



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA  
CONSELHO DE ENSINO PARA GRADUADOS**

**RESOLUÇÃO CEPG Nº 02, de 16 de abril 2021.**

O Conselho de Ensino para Graduados, considerando a necessidade de promover a cooperação entre diferentes programas de pós-graduação em âmbito local e nacional, tendo em vista que o Regulamento Geral da pós-graduação *stricto sensu* desta universidade aprovado na Resolução CEPG 01/2006 e modificado pelas Resoluções CEPG 04/2012, 02/2013 e 01/2015 não impede a dupla diplomação, e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 29 inciso III item 5 do Regimento Geral da UFRJ, a saber *proponer e apreciar propostas de convênios, acordos e contratos com entidades nacionais, estrangeiras e internacionais oficiais ou privadas*, **RESOLVE:**

Art.1 Definir a **diplomação em cotutela nacional** como a dupla diplomação na pós-graduação *stricto sensu*, resultado da formação simultânea em dois Programas de Pós-Graduação credenciados e recomendados pela CAPES prevendo a outorga de dois diplomas de igual teor ao candidato que tiver cumprido as exigências acadêmicas da titulação pleiteada nos termos previstos nos Acordos doravante denominados "**Acordos de Cotutela Nacional**". Estes podem ser **abertos** ou **fechados** e abranger uma ou mais áreas do conhecimento, de acordo com as seguintes definições:

§1 Os **Acordos Abertos de Cotutela Nacional** são aqueles capazes de abrigar mais de um caso de orientação em cotutela dentro de seu período de vigência, podendo conter ou não um ou mais casos de orientação em cotutela que o inaugurem.

§2 Os **Acordos Fechados de Cotutela Nacional** são aqueles restritos aos candidatos nominalmente citados em seus termos, não sendo este tipo de acordo extensivo a outros casos de orientação em cotutela.

Art.2 O Art. 35 da Resolução CEPG 01/2006 passa a ter a seguinte redação:

Art. 35. Não será autorizada a matrícula simultânea em mais de um curso de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

§1 O CEPG poderá autorizar a matrícula simultânea nos casos em que um aluno concluinte começar um outro curso de mestrado ou doutorado

§2 A matrícula simultânea será permitida para candidatos participantes de acordo de cotutela nacional aprovado pelo CEPG.

Art.3 Expedir a Instrução Normativa anexa a esta Resolução, disciplinando a tramitação acadêmica dos acordos de cotutela e dos processos de adesão aos acordos abertos de cotutela.

Denise Maria Guimarães Freire

Presidente do CEPG

Aprovada em Sessão Ordinária do CEPG de 16 de abril de 2021.

**Publicada no Boletim UFRJ Ordinário Nº20, do dia 20 de maio de 2021**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA**

**Instrução Normativa 01/2021**

elucida os processos de tramitação acadêmica e institucional dos acordos de cotutela nacional e trâmites relacionados.

**DA ELIGIBILIDADE**

Poderão entrar em regime de cotutela nacional estudantes de pós-graduação *stricto sensu* da UFRJ, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

1. o estudante estar com a matrícula ativa na UFRJ;
2. os termos dos Acordos de Cotutela Nacional, Abertos ou Fechados, ou dos casos de orientação em cotutela originados pelos Acordos Abertos de Cotutela Nacional terem sido aprovados pela Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação antes da matrícula no Programa de Pós-graduação Parceiro;
3. o estudante deve ter sido aprovado no processo seletivo no Programa de Pós-graduação Parceiro regularmente credenciado junto à CAPES.

Poderão entrar em regime de cotutela estudantes de pós-graduação *stricto sensu* de instituição Nacional diferente da UFRJ, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

1. o Programa de Pós-Graduação estar regularmente credenciado junto à CAPES;
2. o estudante estar com matrícula ativa na Instituição de origem;
3. os termos dos Acordos de Cotutela Nacional, Abertos ou Fechados, ou dos casos de orientação em cotutela originados pelos Acordos Abertos de

- Cotutela Nacional terem sido aprovados pela Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação antes do início da mobilidade na UFRJ, e
4. o estudante ser proposto pelo Programa de Pós-graduação Parceiro.

Os estudantes em cotutela terão, pelo menos, um professor orientador em cada Programa de Pós-graduação, doravante denominados **coorientadores**.

## **DOS PROCESSOS**

Os processos de **Acordos Abertos de Cotutela Nacional** deverão conter, no mínimo:

1. Minuta do Acordo de Cotutela;
2. Justificativa da proposta do Acordo e da escolha da instituição.

A inclusão de estudantes nos acordos abertos de cotutela nacional será feita por processo administrativo individual, que deverá conter:

1. requerimento para abertura do processo, contendo nome do estudante, do Programa de Pós-Graduação, período de mobilidade, nome do Programa de Pós-Graduação e instituição e nome dos coorientadores;
2. cópia do Acordo Aberto de Cotutela assinado ou comprovante de aprovação da proposta de Acordo Aberto de Cotutela pelas Comissões Deliberativas dos Programas de Pós-Graduação participantes do Acordo;
3. proposta de plano de estudos contendo:
  - a. justificativa para a orientação em cotutela e para a escolha do(s) coorientador(es),
  - b. objetivos e metas,
  - c. cronograma de atividades;
4. currículo resumido dos orientadores;
5. currículo do estudante;

6. cópia do histórico escolar do estudante;
7. cópia do documento de identificação do estudante, e
8. Termo de Compromisso assinado pelo estudante e pelos coorientadores se comprometendo a cumprir os termos do acordo de cotutela nacional.

Os processos de **Acordos Fechados de Cotutela Nacional** deverão conter, no mínimo:

1. requerimento para abertura do processo, contendo nome do estudante, do Programa de Pós-Graduação, nome da instituição e nome dos coorientadores;
2. minuta do Acordo de Cotutela;
3. justificativa da proposta do Acordo e da escolha da instituição;
4. proposta de plano de estudos contendo:
  - a. justificativa para a orientação em cotutela e para a escolha do(s) coorientador(es),
  - b. objetivos e metas e
  - c. cronograma de atividades.
  
5. currículo resumido dos coorientadores;
6. currículo do estudante;
7. cópia do histórico escolar do estudante;
8. cópia do documento de identificação do estudante, e
9. Termo de Compromisso assinado pelo estudante e pelos coorientadores se comprometendo a cumprir os termos do acordo de cotutela nacional.

## **DA TRAMITAÇÃO**

Os Acordos Abertos de Cotutela Nacional e os Acordos Fechados de Cotutela Nacional deverão ser apreciados pela Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação e aprovados pelo Conselho de Ensino para Graduados (CEPG).

Os casos de orientação em cotutela deverão ser aprovados, por delegação do Conselho de

Ensino para Graduados (CEPG), pela Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação em que o(s) estudante(s) estiver(em) matriculados, podendo o CEPG requerer a apreciação.

## **DO REGISTRO**

Os estudantes de pós-graduação da UFRJ participantes de acordo de cotutela nacional terão o status de “Matrícula em Cotutela” no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica. Os estudantes participantes de acordo de cotutela entre dois Programas de Pós-Graduação da UFRJ terão ambas as matrículas registradas no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica. Ao concluírem seus cursos, os alunos terão o registro alterado para “Matrícula cancelada por conclusão de curso”.

## **DO REGIME ACADÊMICO**

A Resolução 1/2006 específica no Regulamento Geral da pós-graduação as condições gerais para a obtenção dos graus de Mestre e Doutor, podendo estas ser detalhadas em regulamento próprio de cada programa. No âmbito dos Acordos Fechados e dos casos de orientação dos Acordos Abertos, cabe à Comissão Deliberativa do Programa de pósgraduação na UFRJ interpretar o seu regulamento de maneira a atender às especificidades da cotutela. Em particular, a Comissão poderá decidir:

1. se a carga de atividade pedagógica prevista no Art. 40 da Res. 1/2006 poderá ser feita parcialmente em cada Programa de Pós-Graduação, ou totalmente em uma delas;
2. as condições e procedimentos para a validação ou equivalência das disciplinas cursadas fora da UFRJ quando ultrapassados os limites previstos no Art. 41 da Res 1/2006;
3. o método de aferição, a equivalência ou dispensa de outros requisitos curriculares complementares mencionados no Art.49 parágrafo único da Res. 1/2006 e previstos no regulamento do Programa de pós-graduação.

## **DA DEFESA E DA ARGUIÇÃO**

Tanto no Acordo Aberto de Cotutela Nacional quanto no Acordo Fechado de Cotutela Nacional, são facultadas ou duas defesas, no caso de Tese de Doutorado, - ou arguições, no caso de Dissertação de Mestrado, - independentes, uma em cada instituição envolvida no Acordo, ou uma única defesa (ou arguição) conjunta, observando as normas das instituições envolvidas no que tange à possibilidade de participação remota de membros da Banca e de outros aspectos do rito de defesa e de arguição. No caso de a defesa ser conjunta, a banca deverá satisfazer todos os requisitos previstos no regulamento de cada Programa de Pós-Graduação da UFRJ, sendo considerados membros externos apenas os membros externos aos dois programas.

## **DA HOMOLOGAÇÃO DA DEFESA E DA ARGUIÇÃO**

A Homologação das Defesas e das Arguições realizadas deve seguir os trâmites previstos pelos ritos processuais das instituições envolvidas.

## **DAS RECOMENDAÇÕES**

Recomenda-se que a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UFRJ mantenha disponível em seu sítio eletrônico modelos de Acordo Aberto e Fechado de Cotutela Nacional, assim como a relação dos acordos em vigor, tornando público os seguintes itens: número do Processo na UFRJ; nominata dos programas (ou equivalente) e instituições envolvidas; data de início da vigência; período de vigência; abrangência de nível (se para Mestrado, Doutorado ou ambos), e, se discriminado no Processo, a área de conhecimento.